



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR SIDERCOP FERRO GUSA LTDA. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **SIDERCOP FERRO GUSA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 29.789.202/0001-46, localizada à Rodovia BR 040, Km 461,9, Bairro Universitário – Sete Lagoas/MG – CEP 35.701-970, neste ato representada por sua sócia Jéssica Costa Pinto Barbosa, [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço à Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 14, § 3º e art. 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO as vistorias realizadas no empreendimento em 16/07/2018 e 14/08/2018, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionaram a lavratura dos Autos de Fiscalização nº 111616/2018 e 104560/2018, respectivamente;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Licença de Operação Corretiva (LO), P.A. nº 8236/2018/001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** (protocolo R0108766/2018), em 15/06/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto nº 47.383/18, que afirma que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Máscara [REDACTED]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



CONSIDERANDO a Papeleta nº 320/2018 (protocolo SIAM nº 0599790/2018), por meio da qual a área técnica da SUPRAM CM informou que “tem-se viabilidade técnica para a operação, já que o empreendimento possui os sistemas necessários à mitigação de seus impactos (...)”, e por meio da qual foram estabelecidas as cláusulas técnicas a serem inseridas no Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a declaração apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** no sentido de que o empreendimento “não apresenta riscos aos patrimônios localizados próximos ao empreendimento, não causa impacto em bem cultural acautelado pelo Estado (...), não causa impacto em bem cultural acautelado pela União (...);

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, através dos processos de licença de operação corretiva e de outorga, com fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processos nº 8236/2018/001/2018 e nº 4676/2018, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM-CM, e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento não-antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

Fidel Brandão
Mestre
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COM-PROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando rigorosamente o prazo assinalado:

Item	Descrição	Prazo
1	Monitorar, apresentando à Supram CM, os valores detectados para o parâmetro Material Particulado, nos sistemas de desempoeiramento do peneiramento e descarga de carvão, de desempoeiramento do peneiramento de minério e nos glendons. Apresentar a ART correspondente.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
2	Monitorar, apresentando à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na entrada e saída dos 5 (cinco) sistemas de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro do empreendimento. Apresentar a ART correspondente.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
3	Monitorar, apresentando semestralmente à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na saída da caixa separadora de água e óleo do empreendimento. Apresentar a ART correspondente.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
4	Monitorar, apresentando à Supram CM, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento, conforme consta na Resolução CONAMA 01/1990 e na Lei 10.100/1990. Apresentar a ART correspondente.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.
5	Apresentar a lista dos destinatários dos resíduos a serem gerados no empreendimento, assim como o certificado de regularização ambiental de tais destinatários. Igualmente, apresentar, quando aplicável, a indicação de regularidade ambiental dos transportadores dos resíduos.	60 (sessenta) dias.

Debrando Casabranca Salgueiro Neto
Mestre em Meio Ambiente
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



6	Apresentar semestralmente à Supram CM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, a origem, classe, conforme NBR 10.004, taxa de geração ao mês, transportador, forma de disposição final e empresa responsável pela disposição. No relatório deve constar a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 180 (cento e oitenta) dias.
7	Apresentar, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, em seu art. 82, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS para a análise e aprovação daquele Instituto. Apresentar à Supram CM a comprovação da apresentação do PSS ao IEF.	60 (sessenta) dias.
8	Demonstrar junto à Supram CM, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, ter comprovado junto ao Instituto Estadual de Florestas o atendimento do previsto no inciso III do art. 85 da referida Lei.	60 (sessenta) dias.
9	Apresentar os resultados de monitoramento de águas subterrâneas realizadas nos 4 (quatro) postos de monitoramento informados no “Relatório Técnico de Locação de Poços de Monitoramento de Água Subterrânea”, apresentado no PCA. Parâmetros a serem avaliados: alcalinidade carbonato, alumínio, arsênio total, cianeto livre, condutividade elétrica, ferro, manganês, DBO ₅ , DQO, pH, fenóis totais.	Semestralmente, sendo o primeiro relatório em 120 (cento e vinte) dias.
10	Limitar-se a vazão de até 80,82m ³ /h de água subterrânea do poço do Processo de outorga nº 4676/2018 deferido, sob as coordenadas geográficas: latitude 19°25'13,00”S e longitude 44°20'50,00” W, por um período de bombeamento de 9,7h/dia (9h42min/dia) para consumo humano e industrial.	Durante a vigência do TAC.
11	Realizar o monitoramento do nível estático, do nível dinâmico, das medidas de volume e de horas, registradas no hidrômetro e no horímetro, armazenando os dados em forma de planilhas, com periodicidade semanal, bem como apresentar à SUPRAM CM tais planilhas e as vazões (m ³ /h) obtidas por meio dessas medidas, em forma de gráfico do excel.	Quadrimestralmente, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.

Fidelbrandt
Márcio
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



12	Apresentar o balanço hídrico do empreendimento à SUPRAM CM.	Quadrimestralmente, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.
13	Instalar equipamentos que permitam monitorar o volume e o tempo de captação no córrego Gineta, referente ao uso insignificante formalizado por meio do Processo nº 61160/2018. Apresentar fotos do reservatório onde será reservada a água dessa captação e do sistema de bombeamento deste reservatório para o reservatório de distribuição de água do empreendimento.	Apresentar relatório fotográfico em 90 (noventa) dias.
14	Realizar o monitoramento de volume e de horas da água a ser captada no córrego Gineta com periodicidade semanal, armazenando os dados em forma de planilhas/gráfico de excel que deverão ser apresentados à SUPRAM CM,	Quadrimestralmente, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.
15	Instalar medidor de vazão próximo ao reservatório que recebe a água subterrânea bombeada do poço em até 30 dias. Monitorar a vazão semanalmente.	Protocolar quadrimestralmente o relatório comprobatório do monitoramento, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

PARÁGRAFO QUARTO – O presente termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

Hidelbrando Canabringa Rodrigues Neto
Masp



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Celebrado o presente termo de compromisso, fica **autorizada a operação** das atividades objeto do PA COPAM nº 8236/2018/001/2018. A **COMPROMISSÁRIA** poderá retornar suas atividades, conforme determina o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devendo obedecer estritamente às cláusulas deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Câmara Técnica Especializada, o requerimento de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) O embargo total e imediato das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

Hidelbrando Carlos de Jesus Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Hidelbrando Campos de Azevedo Neto
Mestre
Superintendente Regional de Meio Ambiente




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018


Jéssica Costa Pinto Barbosa
Sidercop Ferro Gusa Ltda.


Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual**

Termo 1º Aditivo - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2020.

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR SIDERCOP SIDERURGIA LTDA.
PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO
À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **SIDERCOP SIDERURGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.789.202/0001-46, localizada à Rodovia BR 040, Km 461,9, Bairro Indústrias – Sete Lagoas/MG – CEP 35.701-970, neste ato representada por sua Procuradora Eliane Lara Chaves, [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com sede à Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rod. Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, representada, neste ato, por sua Superintendente, Giovana Gomes Barbosa, doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado com a **COMPROMISSÁRIA** nos autos do processo administrativo nº 8236/2018/001/2018 terá seu prazo de validade expirado em 03/09/2020;

CONSIDERANDO ter sido solicitada pelo empreendedor, em agosto/2020, a prorrogação do prazo de validade do TAC, sob a juntada de nº R0092189/2020, no sistema SIAM, e por meio do documento nº 17824688, processo SEI 1370.01.0031231/2020-63;

CONSIDERANDO ter sido atestado pela área técnica da SUPRAM CM, por meio do Despacho nº 189/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, no processo SEI nº 1370.01.0003406/2020-73, que as cláusulas celebradas no TAC vigente têm sido atendidas pela Sidercop Siderurgia Ltda.;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

Resolvem celebrar o segundo aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência do termo de ajustamento de conduta, a partir do seu termo final, dia 03/09/2020. Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando, para tanto, as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Cláusula	Prazo
1	Monitorar, semestralmente, apresentando à Supram CM, os valores detectados para o parâmetro Material Particulado, nos sistemas de desempoeiramento do peneiramento e descarga de carvão, de desempoeiramento do peneiramento de minério e nos glendons. Apresentar ART correspondente.	Na vigência do TAC, com a primeira apresentação em até 120 (cento e vinte) dias.
	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas II .	120 (cento e vinte)

2		dias.
3	Monitorar, semestralmente, apresentando à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros de pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentares, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na entrada e saída dos 5 sistemas de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro do empreendimento. Apresentar ART correspondente.	Na vigência do TAC, com a primeira apresentação em até 120 (cento e vinte) dias.
4	Monitorar, semestralmente, apresentando à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros de pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentares, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na saída da caixa separadora de água e óleo do empreendimento. Apresentar ART correspondente.	Na vigência do TAC, com a primeira apresentação em até 120 (cento e vinte) dias.
5	Monitorar, semestralmente, apresentando a Supram CM, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento, conforme consta na Resolução CONAMA 01/1990 e na Lei 10.100/1990. Apresentar ART correspondente.	Na vigência do TAC, com a primeira apresentação em até 120 (cento e vinte) dias.
6	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução/minimização desses resíduos. Contemplar no PGRS como ocorrerá a operacionalização dos procedimentos relativos ao atendimento da DN COPAM 232/2019, assim como relatório fotográfico dos ajustes realizados nas áreas físicas da unidade industrial, em função da implementação do PGRS.	60 (sessenta) dias.
	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na DN COPAM nº 232/2019.	Na vigência do TAC

7		TAC.
8	Apresentar, semestralmente, os resultados de monitoramento de águas subterrâneas realizadas nos 4 (quatro) postos de monitoramento informados no "Relatório Técnico de Locação de Poços de Monitoramento de Água Subterrânea", apresentado no PCA. Parâmetros a serem avaliados: Alcalinidade carbonato, alumínio, arsênio total, cianeto livre, condutividade elétrica, ferro, manganês, DBO, DQO, pH, fenóis totais.	Na vigência do TAC, com a primeira apresentação em até 120 (cento e vinte) dias.
9	Limitar-se a vazão de até 80,82 m ³ /h de água subterrânea do poço sob as coordenadas geográficas: latitude 19°•25'13,00"S e longitude 44°20'50,00" W, por um período de bombeamento de 9,7h/dia (9h42min/dia).	Na vigência do TAC.
10	Realizar o monitoramento do nível estático, do nível dinâmico, das medidas de volume e de horas, registradas no hidrômetro e no horímetro, armazenando os dados em forma de planilhas, mantendo tais dados à disposição para consulta do órgão fiscalizador.	Na vigência do TAC.
11	Realizar o monitoramento de volume e de horas da água a ser captada no Córrego Gineta com periodicidade semanal, armazenando os dados em forma de planilhas/gráfico de excel que deverão estar disponível para consulta do órgão fiscalizador.	Na vigência do TAC.
12	Manter o medidor de vazão próximo ao reservatório que recebe a água subterrânea bombeada do poço. Monitorar a vazão semanalmente, mantendo tais dados à disposição para consulta do órgão fiscalizador.	Na vigência do TAC.

13	Apresentar o Programa de Comunicação Social, em nível executivo. Tomar como referência as diretrizes contidas na Resolução CONAMA de nº 422/2010.	60 (sessenta) dias.
14	Apresentar o Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme a DN COPAM de nº 238/2020.	90 (noventa) dias.
15	Monitorar, trimestralmente, apresentando a Supram CM em relatórios semestrais, os resultados da avaliação da qualidade do ar no entorno do empreendimento abrangendo os parâmetros PTS, MP10 e MP2,5, conforme consta na Resolução CONAMA 491/2018. Apresentar ART correspondente.	Na vigência do TAC.
16	Apresentar projeto executivo de drenagem superficial com implantação de canaletas e sistemas de drenagem evitando o acúmulo de água e carreamento de sedimentos na área comum do empreendimento. Além da recuperação das áreas com solo expostos ou taludes com vegetação impactada.	90 (noventa) dias.

***Observação:** os prazos estabelecidos na cláusula primeira contam-se a partir da assinatura do presente aditivo.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa da autoridade competente, mediante publicação do Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de substituir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2020.

Eliane Lara Chaves

Sidercop Siderurgia Ltda.

Giovana Gomes Barbosa

Superintendente Regional de Meio Ambiente

SUPRAM Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE LARA CHAVES, Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Gomes Barbosa, Superintendente**, em 03/09/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19036067** e o código CRC **D4EE4C58**.